

## CARTA CONTRATO Nº 27/2021

A Contratante, Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro (CNPJ nº 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, celebra esta CARTA CONTRATO com a empresa Contratada **GC TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA – EPP** (CNPJ 05.491.199/0001-11), com sede nesta cidade na Rua Frederico Lage, 70 – Bairro Mariano Procópio – Juiz de Fora / MG (36080-110), neste ato representado pelo Sr. Denilson de Oliveira Campos, brasileiro, técnico em administração, Identidade nº MG 11.141.744 – SSPMG, CPF 045.282.076-64, com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/16 e art. 130, inc. II do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama), instrumento que tem por objeto a **aquisição de cancela de alto fluxo em alumínio e LED e instalação, para utilização na Garagem São Mateus, Unidade da CESAMA, situada à Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75, bairro São Mateus**, conforme justificativa de fl.03, termo de referência de fls. 84/94 e autorização de fl.96, constantes na **Dispensa nº 37/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de cancela de alto fluxo em alumínio e LED e instalação, para utilização na Garagem São Mateus, Unidade da CESAMA, situada à Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75, bairro São Mateus**, conforme justificativa e autorizações constantes na **Dispensa nº 37/2021**, com fundamento no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e art. 130, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA,

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201



conforme termo de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

## **1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.2.1 Cancela automática com gabinete de aço galvanizado com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática que devem garantir grande resistência contra a ação do tempo.

1.2.2 Modelo Linear (barreira em alumínio, com LED), de 5,00m de comprimento, que possa ser fixada em qualquer lado do corpo da cancela, que conte ainda com sistema de escamoteamento para destravamento manual;

1.2.3 Dotada de Tecnologia Brushless, motor de potência 1HP, tensão 127/220v, indicado para uso contínuo (fluxo intenso de veículos, pelo menos 100 ciclos/hora), com alto nível de rendimento e maior durabilidade, podendo fazer intensa quantidade de ciclos com baixo consumo de energia.

1.2.4 Dotada de Tecnologia JetFlex, de acionamento rápido, com tempo regulável de abertura e fechamento de no máximo, 6 e 8 segundos, respectivamente.

1.2.5 Fornecimento de: Bateria No-break, botão de acionamento, foto célula ajustável, sensor de antiesmagamento.

## **1.3 ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

1.3.1 A entrega será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através de Contrato.

1.3.2 O produto deverá ser entregue na Garagem São Mateus, Unidade da CESAMA, situada à Rua Monsenhor Gustavo Freire, 175, bairro São Mateus, Juiz de Fora / MG, em dias úteis, das 08:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h. A instalação deverá ocorrer em horário a combinar com a Supervisão de Manutenção (SMC), a qual receberá o equipamento e acompanhará a montagem do mesmo.

1.3.3 O material deverá ser transportado e entregue em perfeito estado, com segurança e sob responsabilidade da Contratada. A CESAMA recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

1.3.4 Durante os serviços de transporte e descarga, a fornecedora fica obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos.

1.3.5 A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar o recebimento dos produtos.

1.3.6 O empregado designado assinará termo ratificando o recebimento provisório, podendo recusar os produtos que estiverem em desacordo com a exigência deste instrumento e do Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua entrega no local informado no item 6.2.

1.3.7 O material será devolvido/recusado na hipótese de não corresponder às especificações, devendo ser recolhido das dependências da CESAMA para substituição, à custa da Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

1.3.8 A Contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para realizar a substituição dos produtos, a contar da data do recebimento da notificação formal da CESAMA para a empresa, na inobservância às penalidades previstas no contrato, Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CESAMA – RILC.

1.3.9 A recusa total ou parcial do material entregue, por motivos justificados no recebimento, não será razão para prorrogação do prazo da entrega, previamente consignado no Contrato.

1.3.10 Verificando-se, novamente, a desconformidade do material entregue com o exigido no contrato e no Termo de Referência, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CESAMA – RILC.

## CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Valor global - A prestação dos serviços ora contratados tem como valor global a importância de **R\$ 8.676,82 (oito mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2 A Cesama efetuará os pagamentos até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente, da seguinte forma:

2.2.1 As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail [defo@cesama.com.br](mailto:defo@cesama.com.br) com cópia para [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).

2.2.2 Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.

2.2.3 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.3 Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.6 A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

2.7 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.8 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9.1 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material/serviço tenha sido entregue.

2.9.2 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS**

3.1. A vigência da presente Carta Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo contratual do objeto especificado neste instrumento.

3.1.1. O **prazo contratual é de 90 (noventa) dias** contatos a partir da assinatura deste instrumento.

3.1.2 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste termo, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA além das previstas no presente termo.

4.1. Pela inexecução, total ou parcial do Carta Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 4.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Carta Contrato, na impossibilidade do mesmo;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **5.1. Da CESAMA:**

5.1.1 Emitir o pedido através do Contrato.

5.1.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas;

5.1.3 Fiscalizar a execução do Carta Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.1.4 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.1.5 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o termo de referência.

5.1.5 Dispor à equipe de instrutores, todas as informações, documentos e processos que a mesma reputar necessário, visando à adequada prestação dos serviços.

- VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VII. caso o CONTRATADO seja declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG;
- VIII. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com o CESAMA;
- IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- X. em razão da dissolução do CONTRATADO;
- XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e
- XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

**Parágrafo Primeiro:** Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 20 (vinte) dias.

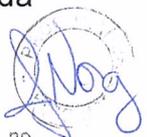
**Parágrafo Segundo:** Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

## **CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção da CESAMA, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201



moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONFORMIDADE**

9.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

9.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

9.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de

## CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se esta Carta Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, ..... de ..... de 2021.

Júlio César Texeira  
Diretor Presidente da CESAMA

Denilson de Oliveira Campos  
GC TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO  
LTDA – EPP.

Testemunhas: 1)

2)